



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 019/2016.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Municipal nº 1.258/2015 e Decreto Municipal nº 1.645/2015: Processo nº 47046/2016 – FLY nº 0333.0009628/2016 – na modalidade Concorrência nº 019/2016, tipo melhor oferta: Esta Licitação destina-se a receber propostas para CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE DOAÇÃO GRATUITA COM ENCARGO SOBRE BEM IMÓVEL, por período indeterminado, localizado no endereço especificado no Edital, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de uma FÁBRICA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE COURO, no Município de Nova Andradina, assim descrito: Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 30/01/2017 às 07h30min (horário local). O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção serviços online FLY TRANSPARENCIA, ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer empresa ou pessoa física, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 22 de dezembro de 2016.

Thiago Antonio da Costa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005 AO CONTRATO 255/2015

.DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e do outro lado

A EMPRESA COMPACTA CONSTRUTORA ROCHA LTDA-ME.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre 15/12/2016 a 14/03/2017, bem como retificar a razão social da empresa contratada, onde lê-se ROCHA E SOARES LTDA – ME, leia-se COMPACTA CONSTRUTORA ROCHA LTDA-ME, tendo em vista requerimento da empresa em anexo, com fundamento no Art.57, §1º da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 14 de dezembro de 2016.

Assinaram:

MARCIO PEREIRA COSTA	COMPACTA CONSTRUTORA ROCHA LTDA-ME
Secretário Municipal de Meio Ambiente	Luiz Augusto Rocha
E Desenvolvimento Integrado	Contratada

Contrato 375/2016 Pág 01

Estado de Mato Grosso do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº 375/2016

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

Objeto:

Aquisição de abrigos de passageiros do transporte coletivo, para implantação em vias públicas, nos seguintes locais: Bairro Universitário I e II, Entrada dos Bairros Escolinha e Vera Cruz, Assentamento Casa Verde, Avenida Rio Brilhante ao lado da Praça Antonio Riquetti e Bairro Horto Florestal.

VALOR

Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

DADOTAÇÃO:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas no Orçamento para o exercício de 2016: Proj/Ativ: 1065; Elemento de despesas 4.4.90.51.00.00.01.0.1.0000 – Obras e Instalações.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo da entrega objeto do Edital será em até 20 (vinte) dias após determinação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

AMPARO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA

19/12/2016

UMBERTO CANESQUE FILHO
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas

CONCÓRDIA MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Emerson Greco

DECRETO Nº. 1.916, 16 de Dezembro de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Nova Andradina e da sociedade civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 13.019/2014 no Município de Nova Andradina, estabelecendo regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias, celebradas entre o Município as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante as seguintes modalidades:

I - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Nova Andradina-MS com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalho, cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

II - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Nova Andradina com organizações da sociedade civil para a consecução de planos de trabalhos, cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

III - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Nova Andradina-MS com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto à organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo único É vedada, ainda, a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 4º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I - Organização da Sociedade Civil:

a) a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique, integralmente, na

Decreto 1.916/2016 pág. 02

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou de vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e por ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou para capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou um serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou de controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VIII - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e de fiscalização;

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo Poder Público para atuar com instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e na avaliação de políticas públicas;

X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e a julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e a avaliar os termos de fomento e de colaboração celebrados com organizações da sociedade civil, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;



XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública do Município de Nova Andradina-MS, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 5º. Não se aplicam as exigências contidas neste Decreto:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou às autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com os termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

III - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - aos termos de compromisso cultural, referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.018, de 2014;

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VI - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VII - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou de taxas associativas em favor de organismos internacionais ou de entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder ou do Ministério Público;
b) dirigentes de órgão ou de entidade da Administração Pública;
c) pessoas jurídicas de direito público interno;
d) pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública;

VIII - às parcerias entre a Administração Pública e os serviços sociais autônomos;

IX - o repasse de recursos financeiros à clubes e associações sem fins lucrativos, a título de contribuições financeiras sem a contraprestação de serviços, autorizadas por lei municipal, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas.

Seção II

Da Capacitação

Art. 6º Os programas de capacitação, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos e por entidades da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

§1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que mantiverem relações de parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, incluirão nos programas de capacitação sob sua responsabilidade temas, também relacionados à política pública a qual está vinculada à execução dos programas e das ações que serão desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.

§ 2º Os programas de capacitação deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

Seção III

Das Competências

Art. 7º Compete ao administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município de Nova Andradina - MS:

I - autorizar e instaurar chamamento público;

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação;

III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação;

IV - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação;

V - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

VI - homologar o resultado do chamamento público;

VII - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VIII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e aos termos de colaboração e de fomento e aos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - decidir sobre a prestação de contas final;

X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - decidir, em última instância administrativa, os recursos interpostos das decisões proferidas no processo de seleção;

XII - decidir, em última instância administrativa, o pedido de reconsideração de que trata o inciso II do art. 68 deste Decreto;

XIII - decidir sobre os casos de dispensa ou de inexistência de que trata o art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º Quando o objeto da parceria se inserir na competência de mais de um órgão da Administração Pública ou implicar a atuação conjunta de mais de um deles da Administração Indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou das entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§3º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

CAPÍTULO II

DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 8º O acordo de cooperação, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de

finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam transferência de recursos financeiros, poderá ser proposto pela Administração Pública do Município ou pela organização da sociedade civil.

§1º Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

§2º Na celebração de acordos de cooperação será exigido que as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo como interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 9º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos na lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores e neste Decreto referentes aos acordos de cooperação.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10 A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria, por meio de termo de colaboração ou de fomento, deverá ser realizada pela Administração Pública do Município de Nova Andradina-MS por meio de chamamento público, nos termos dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2º O chamamento público para celebração de parcerias serão executadas, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§3º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

§5º A dispensa e a inexigibilidade, bem como o disposto no § 3º deste artigo, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 11 O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente, compatível com a atividade do órgão ou da entidade pública da Administração Pública Municipal;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 13 d este Decreto;

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e para idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

X - as condições para interposição de recursos administrativos.

§1º Nos casos das parcerias, com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou ao teto constante do edital.

§3º Os critérios de julgamento não poderão ser restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§4º Para celebração de parcerias poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsto no edital.

§5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§6º O edital, desde que devidamente justificado, poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros.

§7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insere a parceria para orientar a elaboração das metas e dos indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§8º O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§9º A parceria poderá ser efetivada por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo VI deste Decreto, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 12 O edital de chamamento público deverá ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Nova Andradina - MS, na página do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município responsável pela parceria.

Parágrafo único O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contados da data de publicação do edital no órgão de imprensa oficial.

Art. 13 É facultada a exigência de contrapartida em bens e em serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.



Parágrafo único Poderá ser admitido como contrapartida o eventual aporte de recursos financeiros, espontaneamente, disponibilizado pela organização da sociedade civil para a execução da parceria.

Seção II

Da Composição de Seleção

Art. 14 A Comissão de Seleção será designada pelo órgão ou pela entidade do Município ou de Nova Andradina responsável pela parceria, em ato de nomeação específica, devendo ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar.

§1º A Comissão de Seleção de que trata o caput deste artigo será composta por, no mínimo, um, um servidor público ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública do Município ou

§2º Para subsídios de seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar ao órgão ou entidade do Município ou de Nova Andradina, o técnico especializado, o servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado.

§3º Não poderá compor a Comissão de Seleção o servidor público responsável pela execução dos pareceres técnicos e jurídicos, de que tratam os artigos 30 e 31 deste Decreto.

§4º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de atuação de um órgão ou entidade da Administração Pública do Município ou de Nova Andradina, a Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, um membro de cada órgão ou entidade envolvida.

§5º A seleção de parceria a ser executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, e respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§6º O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar, sob as penas da lei, impedido de participar do processo, caso, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das organizações partícipes do chamamento público, com fundamento nos seguintes pontos:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil ou partícipe;

II - prestação de serviços a qualquer organização da sociedade civil ou partícipe, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, de serviços de qualquer organização da sociedade civil ou partícipe;

IV - doação para organização da sociedade civil ou partícipe.

§7º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a sua participação no processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil ou o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município ou de Nova Andradina.

§8º Na hipótese do § 7º deste artigo, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de evitar a paralisação ou a continuidade do processo de seleção.

§9º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município poderão estabelecer uma ou mais comissões de seleção, inclusive permanente, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e, desde que, no caso de constituição de comissão de seleção permanente, seja por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo os membros ser reconduzidos de uma única vez, por prazo não superior ao previsto para a primeira constituição.

§10 As atividades dos membros das comissões de seleção são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo, determinar a titularidade para a organização da sociedade civil.

Seção II

Da Celebração

Art. 24 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

§1º A indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos, necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, deverá ser consignada nos orçamentos respectivos.

§2º O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação, bem como suas alterações, por meio de termo aditivo ou de apostilamento, somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial, que será providenciada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura, e deverá conter:

I - nome e número do instrumento da parceria;

II - número do processo;

III - nome e CNPJ dos parceiros público e privado;

IV - resumo do objeto;

V - fundamento legal;

VI - valor a ser transferido e contrapartida, se houver, indicação da classificação funcional-programática e econômica da despesa e da fonte de recursos;

VII - prazo de vigência da parceria;

VIII - data de assinatura da parceria e nome dos representantes das partes que assinam;

IX - número e data de emissão da nota de empenho.

Art. 25 Para a celebração da parceria, a Administração Pública do Município convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

Art. 21 A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.

Art. 22 Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual ou ao acordo de depósito, em cláusula específica, caberá a sua titularidade e seu uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único A cláusula de que trata este artigo deverá ser inserida no termo de parceria e no prazo da licitação, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou, também, para outros territórios.

Art. 23 A cláusula de devolução dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública do Município ou após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou para a entidade da Administração Pública do Município ou para a entidade responsável pelo objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, ou seja, pela execução direta do objeto pela Administração Pública do Município;

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública do Município ou, que deverá ser observado o prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§2º A cláusula de devolução dos bens remanescentes para o órgão ou para a entidade da Administração Pública do Município, for mais a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de devolução dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doações e, inclusive, de benefícios para a população pública do Município ou para a entidade da Administração Pública do Município, desde que demonstrada sua utilidade para a realização ou para a continuidade das ações de interesse social, previamente autorizada pelo Município.

§4º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja realizada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido o ressarcimento do valor relativo ao adquirente e do quando a motivação da aquisição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição;

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido não deverá ser computado no cálculo do dano a ser ressarcido, quando a motivação da aquisição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

§5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser restituídos pela Administração Pública do Município ou, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput deste artigo determinar a titularidade para o órgão ou para a entidade da Administração Pública do Município;

IV - a definição dos indicadores, documentos e dos outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos, necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§1º A previsão de receitas e de despesas, de que trata o inciso V do caput deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias de mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes do edital.

§3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a Administração Pública do Município poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no Plano de Trabalho será de quinze dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil, na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§5º A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

§6º As organizações de sociedade civil beneficiárias de mais de um termo de colaboração ou de fomento, em qualquer esfera de governo, mesmo que tenham outros diferenciados, não poderão incluir nos planos de trabalhos as mesmas despesas correntes ou de capital, que possam caracterizar duplicidade de objeto, sob pena de rejeição da proposta.

Art. 26 Além da apresentação do Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



Decreto 1.916/2016 pág. 012

Decreto 1.916/2016 pág. 014

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Decreto 1.916/2016 pág. 013

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;

IX - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do caput deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões, de que tratamos nos incisos IV a VI do caput deste artigo, que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27 Alé dos documentos relacionados no art. 26 deste Decreto, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 deste Decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Estado do Município; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública do Município para celebrar, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de direitos orçamentários; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública do Município;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública do Município para celebrar, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específicas e na lei de direitos orçamentários; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crime contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais se aplica a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem de bens, de direitos e valores.

§1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural da organização política do País, que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, com presença na República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices; Ministros de Estado, Secretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e políticos públicos.

Art. 28 Caso se verifique que o regulamento formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 26 e 27, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26, todos deste Decreto, estiverem com prazo de validade expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública do Município deverá consultar a Prefeitura Municipal para verificar se há informação sobre ocorrência de impedimento à celebração.

Parágrafo único Para fins de aplicação do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas recebidas, que constem na administração municipal.

Decreto 1.916/2016 pág. 015

Art. 30 O parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município deverá ser pronunciado a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto, e o valor de referência ou do teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 11 de este Decreto.

Art. 31 A manifestação jurídica acerca da celebração da parceria abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria.

Parágrafo único A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 32 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município de Nova Andradina-MS.

§2º A indicação de instituição financeira prevista no § 1º deste artigo será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais, federais ou estaduais.

§3º Os recursos serão, automaticamente, aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§4º Os recursos oriundos da União e do Estado serão repassados pelo Município de acordo com o respectivo cronograma de recebimento, e dentro das normas instituídas por este Decreto, no prazo de até trinta dias.



Decreto 1.916/2016 pág. 016

Decreto 1.916/2016 pág. 018

Art. 33 As liberações de parcelas, relativas às fases ou às etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, se constatadas impropriedades, serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias, após apuradas e constatadas as irregularidades;
- II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 62 deste Decreto;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e do sistema municipal que permitam aferir a regularidade da parceria.

§2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 62 deste Decreto.

§4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário do Município ou pelo dirigente da entidade da Administração Indireta do Município de Nova Andradina - MS.

Art. 34 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e não pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das Compras e Contratações e da Realização de Despesas e Pagamentos

Art. 35 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal, adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observadas as seguintes condições:

I - cotação entre, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento pela organização da sociedade civil e apresentação de proposta de

Art. 37 Os pagamentos efetuados pelas organizações da sociedade civil deverão ser realizados mediante crédito, por transferência eletrônica ou depósito identificado, na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bem ou de serviços.

§1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput, e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento na forma do caput deste artigo, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou,
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 50 (cinquenta) UFERMS por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º deste artigo.

§3º Os pagamentos realizados na forma do § 1º deste artigo não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 38 Os custos indiretos, necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 39 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa após a celebração do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 40 Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Parágrafo único É vedado à Administração Pública do Município praticar atos de ingerência, na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil, ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou para prestar serviços na referida organização.

Art. 41 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho.

§1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa

Decreto 1.916/2016 pág. 017

Decreto 1.916/2016 pág. 019

preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax;

II - na impossibilidade de se realizar o número de cotações estabelecido no inciso I deste artigo, em virtude da inviabilidade de competição ou de limitação de mercado, o responsável pela organização da sociedade civil poderá autorizar a compra com o número menor de cotação, mediante justificativa escrita, acompanhada de documentos que evidenciem tal ocorrência;

III - possibilidade de utilização pelas organizações da sociedade civil do Sistema de Registro de Preços do Município de Nova Andradina -MS ou de outros órgãos públicos, mediante autorização do gestor do sistema.

§1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da parceria, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, e solicitar à aprovação das alterações ao gestor municipal, com as devidas justificativas, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 deste Decreto, quando for o caso.

Art. 36 As organizações da sociedade civil, para fins de comprovação das despesas, deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

I - data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

II - especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

III - indicação do número da parceria;

IV - atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

Parágrafo único As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput deste artigo, conforme o disposto no art. 59 deste Decreto.

para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

§4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 78 deste Decreto.

Seção III

Das Alterações na Parceria

Art. 42 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 deste Decreto; ou,
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- II - por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos, porventura, existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - c) remanejamento de recursos sem alteração do valor global.
 - d) alteração da fonte de custeio de recurso, mediante justificativa prévia do gestor.

§1º Sempre que prevista nas alterações previstas no caput deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:



Decreto 1.916/2016 pág. 020

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública do Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§2º O órgão ou a entidade pública da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput deste artigo, no prazo de até trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§4º Os pedidos de alteração nas parcerias, formulados pela organização da sociedade civil, devem ser apresentados em até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término da vigência.

§5º A formalização do termo de aditivo ou do apostilamento, na forma deste artigo, deve ser realizada durante a vigência da parceria.

Art. 43 A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput e os incisos I e II do § 1º do art. 42 deste Decreto, sempre após consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 44 A execução das parcerias pode ser dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§1º A atuação em rede pode ser efetivada pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Administração Pública do Município de Nova Andradina-MS, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

Decreto 1.916/2016 pág. 021

II - uma ou mais organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública do Município, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 45 A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil, executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

§1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocos e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública do Município a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até sessenta dias, contados da data de sua assinatura.

§3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública do Município, no prazo de quinze dias, contados da data da rescisão.

§4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e de eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26 deste Decreto; e,

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui, junto à prefeitura municipal, impedimento de firmar termo de fomento ou de colaboração.

§5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da celebração da parceria,

Decreto 1.916/2016 pág. 022

relação jurídica com o mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 46 A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública do Município o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35 -A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e de outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único A Administração Pública do Município verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 47 A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública do Município não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§2º Na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Decreto 1.916/2016 pág. 023

§4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes, deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e dos documentos e dos comprovantes de despesas, inclusive como pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º O ressarcimento ao erário, realizado pela organização da sociedade civil celebrante, não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 48 As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) aos órgãos ou às entidades da Administração Pública do Município, para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1º O PMIS temporário permite a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública do Município de Nova Andradina-MS, responsável pela política pública.

§2º A Administração regulamentará, por ato do Chefe do Poder Executivo o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 49 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetivos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município designarão, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Decreto 1.916/2016 pág. 024

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento, não remunerado, de técnico especialista, servidor público ou não, que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§3º Os órgãos ou as entidades da Administração Pública do Município poderão estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação reunirá-se, periodicamente, a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§5º O monitoramento e a avaliação da parceria, executada com recursos de fundo específico, poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 50 O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II Das Ações e dos Procedimentos

Art. 51 As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas no site do município.

§1º As ações de que trata o caput deste artigo contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município.

§3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Decreto 1.916/2016 pág. 025

§4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, será produzido na forma estabelecida pelo art. 61 deste Decreto.

Art. 52 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§1º O órgão ou a entidade pública do Município deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

§2º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório, que será registrado no site eletrônica da prefeitura e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município.

§3º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública do Município, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 53 Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública do Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública do Município, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou com entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Decreto 1.916/2016 pág. 026

Seção I Disposições Gerais

Art. 54 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e de verificar resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, podendo ser:

I - prestação de contas anual: nas parcerias com vigência superior a um ano, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

II - prestação de contas parcial: após recebimento de parcelas de recursos, para fins de monitoramento e avaliação do repasse de parcelas futuras, a ser instituída em alguns termos, quando for conveniente para a administração pública, caso em que as parcelas remanescentes foram vinculadas ao seu cumprimento.

III - prestação de contas final: ao término das parcerias, para fins de comprovação do cumprimento do objeto e alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil o celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos dos sem justificação suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados como intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Decreto 1.916/2016 pág. 027

Art. 56 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57 A análise dos relatórios de que tratam os artigos 55 e 56 deste Decreto será formalizada pela Administração Pública do Município, na prestação de contas anual, por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, na prestação de contas final, por meio do Parecer Técnico Conclusivo.

Art. 58 A análise do relatório de execução financeira contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou por agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 59 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II Da Prestação de Contas Anual



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Decreto 1.916/2016 pág. 028

Decreto 1.916/2016 pág. 030

Art. 60 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas anual por meio de Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§1º Para fins do disposto caput deste artigo, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§2º A prestação de contas anual deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

§3º Na hipótese de omissão do dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§4º Persistindo a omissão de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser adotadas medidas para a instauração do procedimento de Tomada de Contas Especial.

Art. 61 A análise da prestação de contas anual, formalizada por meio do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, poderá ser realizada por amostragem conforme definido pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública do Município.

§1º A análise prevista no caput deste artigo deverá ser realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação, de que trata o art. 51 deste Decreto; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública do Município notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste Decreto, e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 62 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" deste inciso no prazo determinado.

§5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49 deste Decreto, que o apreciará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.

§6º O gestor da parceria deverá adotar as providências, apontadas pela comissão de monitoramento e de avaliação, visando à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§7º As sanções previstas no Capítulo X deste Decreto poderão ser aplicadas, independentemente, das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

Seção III Da Prestação de Contas Final

Art. 63 As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nos artigos 55 e 56 deste Decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 deste Decreto.

Art. 64 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública do Município será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - o relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 deste Decreto.

Art. 65 Na hipótese de a análise de que trata o art. 64 deste Decreto concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o

Decreto 1.916/2016 pág. 029

Decreto 1.916/2016 pág. 031

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e,

b) descrever, quando for o caso, os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;
2. ao grau de satisfação do público-alvo; e,
3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze dias), prorrogável por igual período e a critério da Administração Pública Municipal:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou,

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação.

§2º O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no §1º deste artigo, atualizando o relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§4º Persistindo a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e,

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e,

gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 59 deste Decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 58 deste Decreto.

Art. 66 Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até sessenta dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e,

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de sessenta dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 67 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão do dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Decreto 1.916/2016 pág. 032

Decreto 1.916/2016 pág. 034

§4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 64 deste Decreto.

Art. 68 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, sendo a organização da sociedade civil notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação; ou ,

II - apresentar recurso à autoridade que a proferiu.

Parágrafo único Admite-se, no caso do inciso I deste artigo, a prorrogação do prazo, por igual período.

Art. 69 Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação compressalvas da prestação de contas, registrar no site da prefeitura as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados como irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou coma prestação de contas não apresentada; ou ,

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º O registro da aprovação compressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo, e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo X deste Decreto.

§2º A Administração Pública do Município deverá se pronunciar sobre a solicitação, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, no prazo de trinta dias.

§3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§4º Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo.

eventual período de inércia da Administração Pública do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70 deste Decreto; e,

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou ,

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública do Município quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 70 deste Decreto.

Parágrafo único Os débitos de que trata o caput deste artigo observarão juros equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, acumulados mensalmente.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 72 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública do Município de Nova Andradina poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e,

III - declaração de inidoneidade.

§1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§2º A sanção de advertência tem caráter preventivo, e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública do Município.

Decreto 1.916/2016 pág. 035

Decreto 1.916/2016 pág. 033

§5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento, de que trata a alínea "b" do inciso II do caput deste artigo, serão definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§6º Na hipótese do previsto no inciso II do caput deste artigo, o não ressarcimento ao Erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e ,

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na prefeitura municipal e no site eletrônico, enquanto perdurarem motivos determinantes da rejeição.

Art. 70 O prazo de análise da prestação de contas final, pela Administração Pública do Município, deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até noventa dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, justificadamente, por mais dez dias.

§2º O transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,

II - não implica impossibilidade e de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§3º Se o transcurso do prazo definido no caput deste artigo, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública do Município, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sempre que a atualização monetária.

Art. 71 Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante a atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de

§4º A sanção de suspensão temporária a impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública do Município, por prazo não superior a dois anos.

§5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade aplicadora da penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ou a Administração Pública Municipal, por meio de recursos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município.

Art. 73 Das decisões administrativas que aplicarem as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 72 deste Decreto caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município prevista no § 6º do art. 72 deste Decreto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 74 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá inscrever, com representante na Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 75 Prescrevem cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo único A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo restritivo à apuração da infração.

CAPÍTULO XI DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 76 A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.



Decreto 1.916/2016 pág. 036

Decreto 1.916/2016 pág. 038

Parágrafo único São dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 77 O órgão ou a entidade da Administração Pública do Município divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e editadas abertas e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 78 As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 79 A divulgação de campanhas publicitárias e as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, seguirão as políticas, orientações e as normas estabelecidas pelo Município de Nova Andradina-MS para os serviços de publicidade governamental.

§1º Os meios de comunicação públicos de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas, e para programações que promovam acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias.

§2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e dos programas, deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 Aplica-se subsidiariamente o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Andradina-MS aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

Parágrafo único A utilização da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Decreto 1.916/2016 pág. 037

Art. 81. A administração pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

Art. 82 O Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, poderá adotar medidas administrativas de conciliação para dirimir controvérsias resultantes das parcerias.

Art. 83 Os convênios e os instrumentos congêneres, já assinados na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida Lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º Os convênios e os instrumentos congêneres, de que trata o caput deste artigo, poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da Administração Pública Municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e os instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto, no caso de decisão da Administração Pública do Município pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificadamente e unilateralmente, pela Administração Pública Municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§3º A Administração Pública Municipal poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§4º Para a substituição, de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor deste Decreto, apresentar os documentos previstos nos arts. 26 e 27 deste Decreto, para fins de cumprimento do disposto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º deste artigo observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§6º Para atender ao disposto no caput deste artigo, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo IX deste Decreto para os convênios e os instrumentos congêneres, existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 84 Permanecem subordinados às disposições do Decreto nº. xxxx os convênios e instrumentos similares, que envolvam descentralização da execução de programas, projetos e atividades de competência de órgãos ou de entidades da Administração Pública Municipal, não previstos expressamente neste Decreto.

Art. 85 O Município de Nova Andradina-MS criará, por ato do Chefe do Poder Executivo, Cadastro Geral das organizações da sociedade civil locais.

Art. 86 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para regulamentação do credenciamento de que trata o art. 30, VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a ser desenvolvida no âmbito de cada Secretaria envolvida.

Parágrafo único Enquanto não editada a Resolução de que trata o caput, considerase credenciada a entidade que já mantinha ou manteve relação de parceria como Município de Nova Andradina-MS e teve prestação de contas aprovada.

Art. 87 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Andradina-MS, 16 de Dezembro de 2016.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário M. Ser. Públicos, UMBERTO CANESQUE FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo: Nr.:46185/2016
- b) Licitação: Nr.:371/2016
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 05/12/16

e) Objeto da Licitação: ATENDER VEÍCULO TIPO CAMINHÃO MB/ LK 1113, CHASSI 34404112302867, PREFIXO 139, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADO:

TORNOS PORFÍRIO LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 28.674,00 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e quatro reais)

DATA: 05/12/16

UMBERTO CANESQUE FILHO-Secretário M. Ser. Públicos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretária Mun. de Educação, NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo: Nr.:44437/2016
- b) Licitação: Nr.:373/2016
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/12/16
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas D'água, bebedouros e freezers, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CONTRATADO:
GOMES & SANTOS LTDA - ME (PROLIMP) VALOR DA DESPESA: R\$ 31.540,00 (trinta e um mil quinhentos e quarenta reais)
DATA: 19/12/16
NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO-Secretaria Mun. de Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário M. Finança e Gest. , JOZELI CHULI DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo: Nr.:44437/2016
- b) Licitação: Nr.:373/2016
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/12/16
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas D'água, bebedouros e freezers, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CONTRATADO:
GOMES & SANTOS LTDA - ME (PROLIMP) VALOR DA DESPESA: R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)
DATA: 19/12/16
JOZELI CHULI DA SILVA-Secretaria Mun. Cidad. Assist.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa Secretário M. Finança e Gest. , ARION AISLAN DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo: Nr.:44437/2016
- b) Licitação: Nr.:373/2016
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 19/12/16



PORTARIA Nº. 82 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Art. 1º. Exonera a partir de 31 de dezembro de 2016, os servidores de cargos comissionados abaixo relacionados, nos respectivos gabinetes e diretorias:

GABINETE VEREADOR ADRIANO PALOPOLI - PSD:

Luiz Antônio de Lima – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Deise Mora das Neves – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA - PSDB:

Alessandro Bezerra Farias – Chefe de Gabinete do Presidente (DAS-3)

Mislery Stephany Lima da Silva – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR EDSON TOLOTTI MACHADO - PT:

Raphael Monteiro Alves – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Danieli de Souza Deola – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR JOSÉ DOS SANTOS CORREIA - PMDB:

Young de Oliveira Campos – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Ana Carolina Marcheza Forti – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR JOSÉ FERRAZ CHAGAS FILHO - PMDB:

Tania Garcia Smaniotto – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Ieda Maria Cavalcante Ogura – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA - PR:

Charles Henrique Mueller – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR NEWTON LUIZ DE OLIVEIRA - PMDB:

Márcia Aparecida Lobo Grigolo – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Mário Barbieri Neto – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR QUEMUEL DE ALENCAR FLORENTINO - PDT:

Júlia Gracieni Santolini Zaqui – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

João Alves – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR RICARDO LIMA - DEM:

Kaio Gimenez Bartiman – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Jean Santos Silva – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR ROBERTO ALVES PEREIRA - PMDB:

Rildo Lima Pereira – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Rafaela Souza Santos - Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

GABINETE VEREADOR SANDRO ROBERTO HOICI - DEM:

Murilo Correia Destefani – Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-6)

Maria José da Silva – Auxiliar Parlamentar (DAS-7)

PORTARIA Nº. 83 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. Exonera em 31 de dezembro de 2016, do cargo comissionado a servidora abaixo relacionada:

FABIANA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 163, cargo: Diretora Legislativa (DAS-02).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 15 de dezembro de 2016.

APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA – PSDB

CIDO PANTANAL

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site:

<http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

PORTARIA Nº. 84 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. Exonera em 31 de dezembro de 2016, do cargo comissionado o servidor abaixo relacionado:

NALEU CAVALCANTE, Chefe de Gabinete Parlamentar (DAS-06).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 15 de dezembro de 2016.

APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA – PSDB

CIDO PANTANAL

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site:

<http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

PORTARIA Nº. 85 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. Exonera em 31 de dezembro de 2016, função gratificada, prevista na Lei Complementar 135, de 04 de janeiro de 2012 os Servidores abaixo relacionados;

MARIA APARECIDA FELIX DE SÁ- Chefe do Departamento Legislativo;

EDNA VALÉRIA DINIZ MOTTA- Chefe do Departamento de Recursos;

MARCOS ROBERTO MATOS- Chefe do Departamento Administrativo;

RITA DE CÁSSIA CARRIEL DA COSTA TIMÓTEO- Chefe do Departamento Financeiro;

WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JÚNIOR- Chefe do Departamento Jurídico.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 15 de dezembro de 2016.

APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA – PSDB

CIDO PANTANAL

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina – MS site:

<http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1197/16 Data: 14/12/2016

Licitação: Processo: 43795/2016, Pregão: 358/2016, Ata nº.: 180/2016

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Edificação, Reforma e Instalações
Projeto/Atividade:	2.200	- Manutenção e Encargos com Investimentos/BLGES/Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.09.00.00.00.0025	- Materiais farmacologicos

Valor Total do Empenho: 14.830,00 (quatorze mil oitocentos e trinta reais)

Credor: 1740

A. D. DAMNELLI - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 022/SES/MS; RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2015 E RESOLUÇÃO Nº 24/SES/MS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2016.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1194/16 Data: 14/12/2016

Licitação: Processo: 43795/2016, Pregão: 358/2016, Ata nº.: 180/2016

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Edificação, Reforma e Instalações
Projeto/Atividade:	2.200	- Manutenção e Encargos com Investimentos/BLGES/Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.09.00.00.00.0025	- Materiais farmacologicos

Valor Total do Empenho: 19.099,71 (dezenove mil noventa e nove reais e setenta e um centavos)

Credor: 207

DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MED. HOSP. LTDA

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 022/SES/MS; RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2015 E RESOLUÇÃO Nº 24/SES/MS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2016.

MATO GROSSO DO SUL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1195/16 Data: 14/12/2016

Licitação: Processo: 43795/2016, Pregão: 358/2016, Ata nº.: 180/2016

Município: NOVA ANDRADINA

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Edificação, Reforma e Instalações
Projeto/Atividade:	2.200	- Manutenção e Encargos com Investimentos/BLGES/Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.09.00.00.00.0025	- Materiais farmacologicos

Valor Total do Empenho: 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

Credor: 1506

MOCA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME

Objeto:

PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 022/SES/MS; RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 011/2015 E RESOLUÇÃO Nº 24/SES/MS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2016.



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1196/16 Data: 14/12/2016

Licitação: Processo: 43795/2016, Pregão: 358/2016, Ata nº.: 180/2016

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.301.0016	- Edificação, Reforma e Instalações
Projeto/Atividade:	2.200	- Manutenção e Encargos com Investimentos/BLGES/Gestão SUS
Elemento:	3.3.90.30.09.00.00.00.0025	- Materiais farmacologicos

Valor Total do Empenho: 8.488,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)

Credor: 1191 CENTERMED COM. DE PROD. DE PROD. HOSPITALARES LTDA

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O HOSPITAL REGIONAL DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 022/SES/MS; RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2015 E RESOLUÇÃO Nº 24/SES/MS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2016.**TERMO DE ENCERRAMENTO****DO CONTRATO Nº 294/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 294/2016, celebrado com a Empresa MARCOS ANTÔNIO DA SILVA - ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2016.

Arion Aislan de Sousa

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº 310/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 310/2016, celebrado com a Empresa EVERTON LUIZ OSHIRO - ME.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2016.

Arion Aislan de Sousa

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº 304/2016, 305/2016 e 306/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 304/2016, 305/2016 e 306/2016, celebrado com as Empresas CASA AGRICOLA E PECUÁRIA DE NOVA ANDRADINA LTDA - EPP, CONCORDIA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (HOME) e CORNETO & PEREIRA LTDA - EPP, respectivamente.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2016.

JOZELI CHULLI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº 353/2016, 354/2016 e 355/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 353/2016, 354/2016 e 355/2016, celebrado com as Empresas LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA - LTDA, REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME e BAR E PADARIA PRIMAVERA - LTDA, respectivamente.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento,

para que surta os seus efeitos legais.
Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2016.
JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO**DO CONTRATO Nº 356/2016**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 356/2016, celebrado com a Empresa CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 21 de Dezembro de 2016.

JOZELI CHULLI DA SILVASecretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2016

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, no **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, nesta cidade, reuniram-se o Sr. Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Pragoeiro(a) e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente **Prefeitura**, GOMES & SANTOS LTDA - ME (PROLIMP), CNPJ nº 12.939.715/0001-93, com sede à RUA JOSÉ PEREIRA SOBRINHO, 1048 - CENTRO, Nova Andradina - MS, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EDNO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 002.057.621-82 neste ato denominado simplesmente **Fornecedor**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2016**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas D'água, bebedouros e freezers, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 373/2016, a saber:

4477-GOMES & SANTOS LTDA - ME (PROLIMP)						
Lote nº 1						
Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 500 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	14.0000	135.0000	1.890,00
12	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 1.000	PROLIMP	UN	36.0000	165.0000	5.940,00

	litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.					
22	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 4.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2.0000	220.0000	440,00
23	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água de Algive (30.000 Litros), instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2.0000	350.0000	700,00

	litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.					
19	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 250 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2.0000	120.0000	240,00
20	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 750 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2.0000	145.0000	290,00
21	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 2.000	PROLIMP	UN	4.0000	195.0000	780,00

24	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 15.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	4.0000	320.0000	1.280,00
28	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 10.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2.0000	305.0000	610,00
30	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água de Algive (8.000 litros), instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as	PROLIMP	UN	2.0000	270.0000	540,00



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

	despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,						
32	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Bebedouros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	30.0000	135.0000	4.050,00	
Total do Lote nº 1:							16.760,00
Lote nº 2							
2	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água de Taça - 15.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	4.0000	320.0000	1.280,00	
3	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 6.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos	PROLIMP	UN	4.0000	250.0000	1.000,00	

	recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,						
7	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 10.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	6.0000	305.0000	1.830,00	
11	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 1.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	88.0000	165.0000	14.520,00	
15	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 500 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados	PROLIMP	UN	16.0000	135.0000	2.160,00	

	recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,						
4	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 8.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	2.0000	270.0000	540,00	
5	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 250 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	2.0000	120.0000	240,00	
6	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 310 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos	PROLIMP	UN	6.0000	135.0000	810,00	

	dever estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,						
17	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 5.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	2.0000	240.0000	480,00	
18	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 50.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais; Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPI's e Obrigações Trabalhistas,	PROLIMP	UN	2.0000	500.0000	1.000,00	
26	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água de Alçobe (25.000 litros), instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos,	PROLIMP	UN	2.0000	330.0000	660,00	



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

	Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.					
27	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Freezer, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	6,0000	135,0000	810,00
31	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Bebedouro, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	46,0000	135,0000	6,210,00
Total do Lote nº 2:						31.540,00
Lote nº 3						
8	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 1.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os	PROLIMP	UN	4,0000	165,0000	660,00

	litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.					
13	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 500 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	10,0000	135,0000	1,350,00
Total do Lote nº 4:						7.950,00
Lote nº 5						
10	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 1.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	4,0000	165,0000	660,00

	equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.					
16	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 500 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	4,0000	135,0000	540,00
29	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 3.000 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	12,0000	205,0000	2,460,00
Total do Lote nº 3:						3.660,00
Lote nº 4						
9	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 1.000	PROLIMP	UN	40,0000	165,0000	6,600,00

	Trabalhistas.					
14	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água - 500 litros, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2,0000	135,0000	270,00
25	Prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Bebedouro, instaladas em bens imóveis no Perímetro urbano e/ou rural do município de Nova Andradina/MS, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços. Os produtos utilizados devem ser específicos para o uso em Indústrias de Alimentos, Hospitais, Residenciais, Órgãos Públicos, Etc. Os produtos utilizados devem estar no rol de produtos recomendados pela OMS (Organização Mundial de Saúde), possuindo os mais rígidos padrões de segurança internacionais. Neste serviço, devem estar incluídas todas as despesas com pessoal, produtos, equipamentos, EPIs e Obrigações Trabalhistas.	PROLIMP	UN	2,0000	135,0000	270,00
Total do Lote nº 5:						1.200,00
Total do Fornecedor:						61.110,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 373/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 373/2016 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.



CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 373/2016.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO, que se obriga a:
- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:
- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS, FGTS e CNDT (Trabalhista) dentro do prazo de validade.
- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
- III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:
- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

2.050 - 33.90.39.00.00.00.000001

2.001 - 33.90.39.00.00.00.000002

2.115 - 33.90.39.00.00.00.000000

2.075 - 33.90.39.00.00.00.000000

2.025 - 33.90.39.00.00.00.000000

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão ou a secretaria solicitante a proposição de aplicação das seguintes sanções:
- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que



Quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Gestão, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) É permitida a utilização por órgãos municipais, conforme previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.191/2001, da Ata de Registro de Preços de Medicamentos e Correlatos do Ministério da Saúde.

III) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

ARION AISLAN DE SOUSA

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Ordenador de Despesa

JOSELI CHULLI DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ordenadora de Despesa

UMBERTO CANESQUE FILHO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ordenador de Despesa

NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenadora de Despesa

SILVIO CARLOS SENHORINI

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio

THIAGO ANTONIO DA COSTA

Pregoeiro

026.002.561-56

CLAUDIO SANCHES

EQUIPE DE APOIO

237.827.651-68

GILBERTO BARBIERI

EQUIPE DE APOIO

367.867.211-68

KATIA DE MATOS INACIO

EQUIPE DE APOIO

023.251.761-42

GOMES & SANTOS LTDA - ME (PROLIMP)

EDNO GOMES DOS SANTOS - CPF: 002.057.621-82

Fornecedor